



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 421/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 26 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº
SENHOR PRESIDENTE
Senhores Vereadores,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando o Convênio nº 504/PGE-2022 firmado em 01 de julho de 2022 no valor total de R\$ 918.308,00 (novecentos e dezoito mil, trezentos e oito reais), sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 118.308,00 (cento e dezoito mil trezentos e oito reais) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), tendo como objeto do contrato aquisição de bicicletas para atender ao Programa Já em Execução desde 2021 de estímulo ao aprendizado e reconhecimento educacional - Jovens Gênios, Aprendizagem Criativa, no âmbito do município de Cacoal, instituído por meio da Lei nº 4.835/PMC/2021.

O convênio busca promover a interação entre os estudantes e a comunidade, incentivando a participação e assiduidade as aulas, sejam elas presenciais ou remotas, valorizando as produções artísticas e intelectuais por meio do desenho, frase, poema, paródia, vídeo, música, dança, escultura, produção de horta escolar.

Sabe-se que as instituições de ensino têm um papel importante no processo de ensino aprendizagem e a arte é um dos principais aspectos socioculturais da sociedade, pois é a forma que o ser humano dispõe para contar a sua história, ideologia, concepções, hábitos e pensamentos sociais, de se expressar em suas produções.

Considerando que as crianças/estudantes exploram o mundo a sua volta transformando-o num espaço de investigação e construção, sendo a experimentação necessária para o aprimoramento de habilidades voltadas para o mundo artístico e intelectual, cabendo ao professor estimular e potencializar todas as possibilidades.

Considerando que a gestão busca incentivar o processo de formação de seus estudantes, tendo assim como objetivo anual realizar a premiação dos alunos.

Considerando que o referido convênio não ficou previsto no exercício vigente, haja vista a data de sua formalização, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a Receita 1.7.2.4.51.01.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinados a Programa de Educação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO
VIGENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
403 - 3.3.90.31.00.00 20120037 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	800.000,00

Total Suplementação: R\$ 800.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa No 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

Receita: 1.7.2.4.51.01.00.00000000 Fonte: 20120037

800.000,00

Total da Receita: 800.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 26 de agosto de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

**** Elotech ****
26/08/2022

Page 1 of 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

MEMORANDO Nº 298/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.236.	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
403 - 3.3.90.31.00.00 20120037	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	800.000,00

Total Suplementação: R\$ 800.000,00

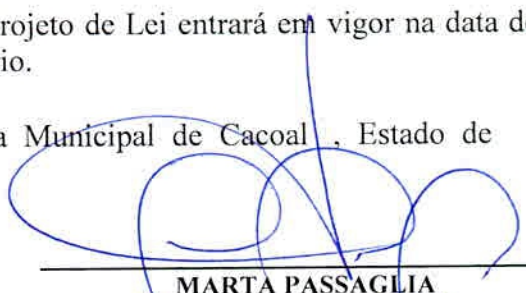
Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:1.7.2.4.51.01.00.00000000 Fonte: 20120037	800.000,00
Total da Receita:	800.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, em 26/08/2022.


MARTA PASSAGLIA
Secretaria Mun de Planejamento
Dec nº 8.770/PMC/22

RECEBIDO
Data 26 08 / 22
Hora 10 14
Jovana Pesse



Exercício: 2022

Page 2 of 3

MEMORANDO Nº 298/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 4.935/PMC/2021, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando o Convênio nº 504/PGE-2022 firmado em 01 de julho de 2022 no valor total de R\$ 918.308,00 (novecentos e dezoito mil trezentos e oito reais), sendo de contrapartida do CONVENIENTE a importância de R\$ 118.308,00 (cento e dezoito mil trezentos e oito reais) e relativo ao repasse do CONCEDENTE o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), tendo como objeto do contrato aquisição de bicicletas para atender ao Programa Já em Execução desde 2021 de estímulo ao aprendizado e reconhecimento educacional - Jovens Gênios, Aprendizagem Criativa, no âmbito do município de Cacoal, instituído por meio da Lei nº 4.835/PMC/2021.

O convênio busca promover a interação entre os estudantes e a comunidade, incentivando a participação e assiduidade as aulas, sejam elas presenciais ou remotas, valorizando as produções artísticas e intelectuais por meio do desenho, frase, poema, paródia, vídeo, música, dança, escultura, produção de horta escolar.

Sabe-se que as instituições de ensino têm um papel importante no processo de ensino aprendizagem e, a arte é um dos principais aspectos socioculturais da sociedade, pois é a forma que o ser humano dispõe para contar a sua história, ideologia, concepções, hábitos e pensamentos sociais, de se expressar em suas produções.

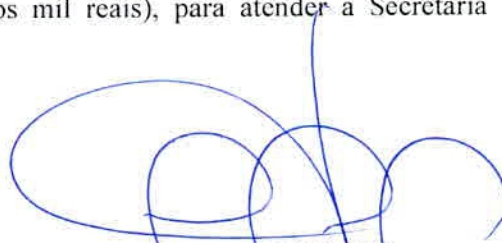
Considerando que as crianças/estudantes exploram o mundo a sua volta transformando-o num espaço de investigação e construção, sendo a experimentação necessária para o aprimoramento de habilidades voltadas para o mundo artístico e intelectual, cabendo ao professor estimular e potencializar todas as possibilidades.

Considerando que a gestão busca incentivar o processo de formação de seus estudantes, tendo assim como objetivo anual realizar a premiação dos alunos.

Considerando que o referido convênio não ficou previsto no exercício vigente, haja vista a data de sua formalização, sendo assim, com o intuito de garantir a aplicação do recurso acima citado, faz-se necessário a vinculação ao orçamento vigente o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a Receita 1.7.2.4.51.01.00.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinados a Programa de Educação, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

Dessa forma, por meio dos fatos expostos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente


MARTA PASSAGLIA
Secretária Mun. de Planejamento
Decreto nº 8.770/PMC/2022



MEMORANDO Nº. 764/SEMED/2022

Cacoal/RO, 16 de agosto de 2022.

DA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: Coordenadoria de Gestão Orçamentária - SEMPLAN

ASSUNTO: Solicita abertura Projeto de Lei – Convenio

RECEBIDO

23/08/22 às 10:58.

JUSTIFICATIVA

Ass.: *Renata*

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a necessidade de aquisição de Bicicletas que objetiva proporcionar a premiação dos estudantes das rede municipal de ensino de Cacoal, e assim promover a interação entre os estudantes e a comunidade, incentivando a participação e assiduidade as aulas, sejam elas presenciais ou remotas, valorizando as produções artísticas e intelectuais por meio do desenho, frase, poema, paródia, vídeo, música, dança, escultura, produção de horta escolar.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação propõe projetos para premiar os estudantes com Bicicletas, com diversas apresentações artísticas, culturais e intelectuais promovidas na Educação Básica da Rede Municipal de Cacoal.

Sabe-se que as instituições de ensino têm um papel importante no processo de ensino aprendizagem e, a arte é um dos principais aspectos socioculturais da sociedade, pois é a forma que o ser humano dispõe para contar a sua história, ideologia, concepções, hábitos e pensamentos sociais, de se expressar em suas produções.

Desde muito cedo, as crianças exploram o mundo a sua volta transformando-o num espaço de investigação e construção.

A experimentação é necessária para o aprimoramento de habilidades voltadas para o mundo artístico e intelectual, cabendo ao professor estimular e potencializar todas as possibilidades.

A proposta é oferecer inclusão social, promovendo arte e cultura para estudantes das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado a Receita), ao presente vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 7º, § 1, da Lei nº 4.935/PMC/2021, assim como a inclusão no PPA, LOA e LDO no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme quadro abaixo:

A				B
A CRIAR				A REDUZIR/ VINCULAR
Ficha	Cód	Especificação	Valor	Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos proveniente de provável excesso de arrecadação originário – Termo Convenio 504/PGE-2022 no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), vinculado a receita 1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00- Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programa de Educação, em conformidade com
14		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED		
14.001.12.361.0030.2.236		Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental 25%		
20120037		TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DO ESTADO		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO



	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPOSTISTAS	R\$ 800.000,00	o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.	
TOTAL:			R\$ 800.000,00	TOTAL:	R\$ 800.000,00

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de Provável Excesso de Arrecadação conforme especificado na coluna B.

GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Decreto nº.8.073/PMC/2021

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Gildeon Alves da Cruz (CPF 571.359.911-68), em 22/08/2022 - 13:42, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sigmapmcoacal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/13704>. Folha 2 de 2





Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 504/PGE-2022

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF nº 117.246.038-84, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714.0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0030084629).

0029.100107/2022-52, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.100107/2022-52, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENIENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0030114044) do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Apoio financeiro do Estado para custear a Aquisição de bicicletas para atender ao PROGRAMA JÁ EM EXECUÇÃO DESDE 2021 DE ESTIMULO AO APRENDIZADO E RECONHECIMENTO EDUCACIONAL "JOVENS GENIOS APRENDIZAGEM CRIATIVA" NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CACOAL, instituído pela Lei nº. 4.835/PMC/2021 (0030114044).

1.2. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de

objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONVENIENTE.

1.4. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo à CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no item 4.2 da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 918.308,00 (novecentos e dezoito mil trezentos e oito reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE Estado será no importe de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de pelo menos R\$ 118.308,00 (cento e dezoito mil trezentos e oito reais) referente a contrapartida financeira da proponente, conforme consta do plano de trabalho e declaração de contrapartida, e, no que couber, no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 - Fonte de Recursos: 0.3.12.000000 0.312, conforme Nota de Empenho (0030120451).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENIENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei

nº10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

I - A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

II - A CONVENIENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

8.1.1. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da

- liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.
- 8.1.2. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.
- 9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:
- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
 - b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.
- 9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
- 1) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - 2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
 - 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
 - 4) Relatório de execução físico/financeiro;
 - 5) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
 - 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
 - 7) Extrato bancário integral da conta corrente;
 - 8) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
 - 9) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
 - 10) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
 - 11) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
 - 12) Conciliação bancária;
 - 13) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
 - 14) Toda a documentação referente às compras e serviços;
 - 15) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - 16) Cópia do cronograma físico - financeiro;
 - 17) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;
- 9.4. A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.
- 9.5. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

- 10.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte, no que couber:
- 10.1.1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica.
- 10.1.2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

10.1.3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENIENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

11.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS

13.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

13.2. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

17.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 01/07/2022, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 01/07/2022, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030124551** e o código CRC **3590B354**.

Data Referência 01/07/2022
 Número 2022OB046834
 Pagamento Diversos
 Unidade Gestora 160001 Secretaria de Estado da Educação
 Gestão 00001 Tesouro
 Domicílio Bancário Origem 001 02757-X 000014637-4
 Repasse Recursos Federais Não
 Código de Barras
 Tipo Descentralizada
 Data Lançamento 01/07/2022
 Tipo Pagamento
 Valor Total 800.000,00
 Pagamento Consolidado Não

Observação Termo de Convênio com a Prefeitura de Cacoal/RO

Observação Cancelamento

Situação Assinada dois Ordenadores
 Ordenador Primário 117.246.038-84 ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI
 Data Assinatura 01/07/2022
 Ordenador Secundário 722.666.512-34 Simone Rodrigues De Almeida
 Data Assinatura 01/07/2022
 Transação Origem 0214 Manter Ordem Bancária
 Usuário Lançado em 01/07/2022 às 19:09 por Simone Rodrigues De Almeida

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo	Favorecido	Valor
160001-00001	2022PP016675	Despesa Empenhada	04.092.714/0001-28	800.000,00
		Evento Inscrição	Classificação Fonte Recurso	Valor
		541027		
		531100	2022NE003613	800.000,00
		531103	094476	800.000,00
		701024	00102757X0000146374	800.000,00
		531104		800.000,00
		531107	00102757X0000146374	800.000,00
		541121	00102757X0000146374	800.000,00
		531106	2022NL038519	800.000,00
				800.000,00

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
 Módulo de Programação e Execução Financeira
 Relatório Emitido em 01/07/2022 às 19:42 por Simone Rodrigues De Almeida

Página: 1 de 1



Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues de Almeida, Gerente**, em 01/07/2022, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030125519** e o código CRC **6E250F39**.



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 504/PGE-2022

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF nº 117.246.038-84, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.714.0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 898.452.772-68, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0030084629).

0029.100107/2022-52, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Portaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0029.100107/2022-52, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (0030114044) do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento.

1.1.1. Apoio financeiro do Estado para custear a Aquisição de bicicletas para atender ao PROGRAMA JÁ EM EXECUÇÃO DESDE 2021 DE ESTIMULO AO APRENDIZADO E RECONHECIMENTO EDUCACIONAL " JOVENS GENIOS APRENDIZAGEM CRIATIVA" NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CACOAL, instituído pela Lei nº. 4.835/PMC/2021 (0030114044).

1.2. São vedados com recursos deste Convênio:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
- d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
- f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de

objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONVENENTE.

1.4. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo à CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no item 4.2 da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 918.308,00 (novecentos e dezoito mil trezentos e oito reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE Estado será no importe de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R\$ 118.308,00 (cento e dezoito mil trezentos e oito reais) referente a contrapartida financeira da proponente, conforme consta do plano de trabalho e declaração de contrapartida, e, no que couber, no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 - Elemento de Despesa: 44.40.42.01 - Fonte de Recursos: 0.3.12.000000 0.312, conforme Nota de Empenho (0030120451).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei

nº10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

I - A CONCEDENTE:

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- d) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

II - A CONVENIENTE:

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá sua vigência por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

8.1.1. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da

- liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.
- 8.1.2. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.
- 9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:
 - a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
 - b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.
- 9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:
 - 1) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
 - 2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
 - 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
 - 4) Relatório de execução físico/financeiro;
 - 5) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
 - 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
 - 7) Extrato bancário integral da conta corrente;
 - 8) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
 - 9) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
 - 10) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
 - 11) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
 - 12) Conciliação bancária;
 - 13) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
 - 14) Toda a documentação referente às compras e serviços;
 - 15) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
 - 16) Cópia do cronograma físico - financeiro;
 - 17) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;
- 9.4. A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.
- 9.5. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

- 10.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte, no que couber:
 - 10.1.1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica.
 - 10.1.2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

- 10.1.3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENIENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

11.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS

13.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

13.2. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

17.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador do Estado**, em 01/07/2022, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini**, **Secretário(a)**, em 01/07/2022, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030124551** e o código CRC **3590B354**.

Data Referência 01/07/2022
 Número 2022OB046834
 Pagamento Diversos
 Unidade Gestora 160001 Secretaria de Estado da Educação
 Gestão 00001 Tesouro
 Domicílio Bancário Origem 001 02757-X 000014637-4
 Repasse Recursos Federais Não
 Código de Barras
 Observação Termo de Convênio com a Prefeitura de Cacoal/RO
 Observação Cancelamento
 Situação Assinada dois Ordenadores
 Ordenador Primário 117.246.038-84 ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI
 Data Assinatura 01/07/2022
 Ordenador Secundário 722.666.512-34 Simone Rodrigues De Almeida
 Data Assinatura 01/07/2022
 Transação Origem 0214 Manter Ordem Bancária
 Usuário Lançado em 01/07/2022 às 19:09 por Simone Rodrigues De Almeida

Valor Total 800.000,00

Pagamento Consolidado Não

Preparação Pagamento

UG / Gestão	Número	Tipo	Favorecido	Valor
160001-00001	2022PP016675	Despesa Empenhada	04.092.714/0001-28	800.000,00
		Evento	Classificação	Fonte Recurso
		541027		0.3.12.000000
		531100	2022NE003613	0.3.12.000000
		531103	094476	0.3.12.000000
		701024	00102757X0000146374	0.3.12.000000
		531104		0.3.12.000000
		531107	00102757X0000146374	0.3.12.000000
		541121	00102757X0000146374	0.3.12.000000
		531106	2022NL038519	0.3.12.000000
				0.3.12.000000

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
 Módulo de Programação e Execução Financeira
 Relatório Emitido em 01/07/2022 às 19:42 por Simone Rodrigues De Almeida

Página: 1 de 1



Documento assinado eletronicamente por Simone Rodrigues de Almeida, Gerente, em 01/07/2022, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://portal.do.sei), informando o código verificador 0030125519 e o código CRC 6E250F39.